



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	30\$	» 43\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 29:786 — Autoriza a Federação Nacional dos Produtores de Trigo (F. N. P. T.) a pagar, no prazo de quinze dias, na tesouraria da Fazenda Pública do bairro da situação da sede, o imposto do selo devido pelos documentos sujeitos ao referido imposto e não selados, quer se encontrem arquivados nas suas delegações, quer em processos de transgressão pendentes de julgamento.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 9:275 — Permite que as lotações dos navios nas viagens de instrução previstas no regulamento da Escola Naval possam ser aumentadas de um primeiro ou segundo tenente.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 29:787 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução dos trabalhos das obras de conservação do edifício da Academia das Ciências de Lisboa.

Declaração de ter sido autorizado o reforço da verba da alínea f) do n.º 5) do artigo 15.º do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Decreto n.º 29:788 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada no orçamento do Ministério a serviços referentes à Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:276 — Reforça a verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 162.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do corrente ano económico da colónia de Timor.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 29:789 — Considera de chumbo e volfrâmio a mina de chumbo denominada Delegada, situada na freguesia de S. Lourenço de Riba Pinhão, concelho de Sabrosa.

Despacho ministerial pelo qual se esclarece que a declaração exigida pelo artigo 2.º do decreto n.º 29:736 deve considerar-se obrigatória na vindima de 1939.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 29:790 — Autoriza a transferência de uma verba para reforço da dotação consignada no orçamento a luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas da Junta de Colonização Interna.

gânica. Julgou-se por isso e durante algum tempo que os recibos passados pelos produtores estavam abrangidos pela isenção do artigo 141 da tabela geral do imposto do selo, como se se tratasse de recibos passados em letras ou escritos comerciais que tivessem pago selo. Era uma errada interpretação, mas sem propósito de iludir a lei.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Federação Nacional dos Produtores de Trigo (F. N. P. T.) a pagar, no prazo de quinze dias, a contar da publicação do presente decreto, na tesouraria da Fazenda Pública do bairro da situação da sede, o imposto do selo devido, nos termos do artigo 141 da tabela em vigor, pelos documentos sujeitos a imposto do selo e não selados, quer se encontrem arquivados nas suas delegações, quer em processos de transgressão pendentes de julgamento.

§ único. O pagamento a que se refere este artigo será efectuado por meio de guia, que será acompanhada de relações, discriminadas por delegações, dos documentos a que o mesmo pagamento respeita.

Art. 2.º Serão imediatamente arquivados, sem dependência de quaisquer formalidades e sem pagamento de custas, emolumentos ou selos, os processos por transgressão da lei do selo instaurados contra a Federação Nacional dos Produtores de Trigo e pendentes em qualquer tribunal ou instância.

Art. 3.º A falta de cumprimento do disposto no artigo 1.º e seu parágrafo importa a aplicação das sanções estabelecidas na legislação em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1939.— ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 9:275

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que as lotações dos navios nas viagens de instrução previstas no regulamento da Escola Naval

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 29:786

Os pagamentos de trigos adquiridos pela Federação Nacional dos Produtores de Trigo (F. N. P. T.) são efectuados por meio de cheque, nos termos da sua lei or-

possam ser aumentadas, pelo superintendente dos serviços da armada, de um primeiro ou segundo tenente.

Ministério da Marinha, 28 de Julho de 1939.— O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 29:787

Considerando que foram adjudicados ao empreiteiro Adriano dos Santos Ferreira as obras de conservação do edifício da Academia das Ciências de Lisboa;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de oito meses, que abrange parte do ano económico de 1939 e parte do de 1940;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o empreiteiro adjudicatário, Adriano dos Santos Ferreira, para a execução dos trabalhos das obras de conservação do edifício da Academia das Ciências de Lisboa, pela importância de 302.519\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras realizadas não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas por virtude do contrato mais de 150.000\$ da verba orçamental no ano económico corrente e no de 1940 o que se apurar como saldo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1939.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Duarte Pacheco*.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração de 21 de Julho de 1939 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba da alínea f) «Diversos e imprevistos» do n.º 5) «Outros encargos» de artigo 15.º «Encargos administrativos» da classe «Diversos encargos» do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1939 com a importância de 360.000\$, a sair das seguintes dotações do mesmo artigo e classe:

2) Participação nas receitas:

a) Nos termos do artigo 3.º do decreto n.º 24:831, de 31 de Dezembro de 1934:

Pessoal dos quadros 200.000\$00

3) Missões de representação e estudo 15.000\$00

5) Outros encargos:

c) Encargos do empréstimo de 5 por cento a que se refere o artigo 11.º do decreto n.º 28:796, de 1 de Julho de 1938 145.000\$00

360.000\$00

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 22 de Julho de 1939.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Noqueira*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:788

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 40.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 45.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico, no capítulo 3.º «Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais», artigo 54.º «Despesas de comunicações», n.º 3) «Transportes», alínea b) «Monumentos».

Art. 2.º É anulada a quantia de 40.000\$ na verba de 2.523.000\$ inscrita no artigo 47.º dos referidos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1939.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:276

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 162.º do capítulo 10.º, destinada a passagens de ou para o exterior, por motivo de licença graciosa, da metrópole para a colónia, da tabela de despesa do corrente ano económico da colónia de Timor seja reforçada com a quantia de 23.000\$, a sair das disponibilidades existentes na verba do n.º 1) do artigo 134.º do capítulo 8.º da referida tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

Ministério das Colónias, 28 de Julho de 1939.— O Ministro das Colónias, interino, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Decreto n.º 29:789

Considerando que a Sociedade Nacional de Indústria Mineira, Limitada, concessionária da mina de chumbo